



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL

## RELATÓRIO FINAL DO PREGOEIRO – PREGÃO Nº 90009/2025

**OBJETO:** Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, transporte, carga e descarga PLAINA NIVELADORA TRASEIRA E RASPADEIRA AGRÍCOLA - SCRAPER para atender demandas na área de atuação da CODEVASF - 7ª SR, a serem entregues no município de Teresina, dentro da área de atuação da CODEVASF 7ª SR no Estado do Piauí.

**PROCESSO:** nº 59570.000060/2025-77-e

A chefe da 7ª/SL,

Encaminho o presente processo, após realização da sessão do **Pregão Eletrônico**, referente ao **Edital nº 90009/2025, aberto no dia 13/10/2025 às 10h00 (dez horas)**. Informo que os atos praticados durante a Sessão Pública estão anexados no presente processo (**peças nº 79 a 92**). Sendo assim, apresento a seguir o resumo do certame e encaminho o processo para que seja submetido à apreciação do relatório final pela autoridade competente. Após a disputa de lance, análises das propostas e dos documentos de habilitação, aceitou-se as propostas e habilitou-se as empresas abaixo relacionadas:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	Valor Unitário Ofertado (R\$)	Valor Unitário Estimado (R\$)	Desconto aproximado	Qtde. de itens	Valor total do item (R\$)
01	KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	92.264.472/0001-70	21.000,00	59.629,92	64,78%	16	336.000,00
02	PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA	59.632.632/0001-10	40.426,18	59.629,92	32,20%	4	161.704,72
03	KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	92.264.472/0001-70	40.000,00	57.250,00	30,13%	16	640.000,00
04	PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA	59.632.632/0001-10	44.047,11	57.250,00	23,06%	4	176.188,44

**VALOR TOTAL: R\$ 1.313.893,16 (um milhão, trezentos e treze mil, oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).**



Sendo assim, como o valor total estimado pela Codevasf para a licitação foi de **R\$ 2.337.598,40 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, e após o julgamento das propostas o valor total foi **R\$ 1.313.893,16 (um milhão, trezentos e treze mil, oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)**, obteve-se uma **economia aproximada de 43,79%** para a administração pública.

Abaixo segue o resumo do certame, para conhecimento de todas as etapas até chegar às empresas vencedoras supra citadas:

→ **ITEM 1:**

- Após a etapa de lances para o item 1, a empresa **MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ.: 19.061.289/0001-87**, apresentou a melhor oferta no valor unitário de **R\$20.999,00**, sendo convocada para apresentar a proposta adequada ao melhor lance ofertado. A mesma apresentou a proposta, e esta foi analisada pela área técnica que solicitou a apresentação de catálogo ou desenhos que possuam descrição detalhada, específicos da Plaina Niveladora Traseira ofertada na proposta (**peça n° 79**). Em sede de diligência, foi solicitado os documentos complementares à referida empresa, que não foram apresentados, motivo pelo qual a mesma foi desclassificada pelo não atendimento da alínea "e" do subitem 9.4 do Edital n° 90009/2025 (peça n° 86).
- Em ato contínuo, foi solicitado à empresa **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ.: 92.264.472/0001-70**, que apresentasse proposta adequada ao melhor lance ofertado (**R\$21.000,00**), subitem 8.24.3 do Edital n° 90009/2025 e item 8 do Termo de Referência. A empresa apresentou a proposta e, após análise pela área técnica, verificou-se que a mesma atendia os requisitos do Edital e seus anexos. Posteriormente, foi solicitado a apresentação da documentação de habilitação conforme previsto no item 10 do Edital n° 90009/2025 e anexos. A empresa apresentou todos os documentos de habilitação que foram analisados e aceitos pela área técnica (**peça n° 80**). Informo ainda, que foi solicitada análise da qualificação econômico-financeira pela área contábil, na forma definida no subitem 10.5 do Edital n° 90009/2025, e ficou demonstrado que a empresa atende os requisitos definidos no edital de convocação (**peça n° 83**).
- Tendo em vista o atendimento de todas as exigências do Edital n° 90009/2025 a empresa **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ.: 92.264.472/0001-70** foi **habilitada para fornecimento do item 1**.



→ **ITEM 2:**

- Após a etapa de lances para o item 2, a empresa **MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ.: 19.061.289/0001-87**, apresentou a melhor oferta no valor unitário de **RS37.566,65**, sendo convocada para apresentar a proposta adequada ao melhor lance ofertado. A mesma apresentou a proposta, e esta foi analisada pela área técnica que solicitou a apresentação de catálogo ou desenho que possua descrição detalhada, específicos da Plaina Niveladora Traseira ofertada na proposta (**peça nº 79**). Em sede de diligência, foi solicitado os documentos complementares, que não foram apresentados, motivo pelo qual a empresa foi desclassificada pelo não atendimento da alínea "e" do subitem 9.4 do Edital nº 90009/2025 (peça nº 91, pág. 5).
- Em continuidade ao certame, foi convocada a empresa **VSS COMERCIO E SERVICIO LTDA., CNPJ.: 21.548.780/0001-89**, para apresentação da proposta de acordo com o melhor lance ofertado (**RS 37.755,43**), em atendimento ao subitem 8.24.3 do Edital nº 90009/2025 e item 8 do Termo de Referência. A empresa não apresentou a proposta adequada ao lance ofertado e foi desclassificada.
- Em seguida, foi solicitada a empresa **PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA., CNPJ.: 59.632.632/0001-10**, o envio da proposta de acordo com o melhor lance ofertado (**RS40.426,18**). A empresa enviou a proposta e foi verificado um erro sanável, no cálculo do valor unitário pela quantidade de itens, ocasionando o somatório errado no valor global do item vencido pela licitante. Em diligência foi solicitada a proposta corrigida, que foi encaminhada pela empresa. A proposta corrigida foi submetida à análise da área técnica, que avaliou que o peso operacional ofertado no catálogo não atendia o estabelecido no Edital. A empresa foi diligenciada, novamente, e a mesma encaminhou documentos complementares, que foram aceitos pela área técnica (**peça nº 81**).
- Posteriormente, foi solicitada a apresentação da documentação de habilitação conforme previsto no item 10 do Edital nº 90009/2025 e anexos. A referida empresa apresentou todos os documentos que foram analisados e aceitos pela área técnica (**peça nº 82**). Informo ainda, que foi solicitada análise da qualificação econômico-financeira pela área contábil, na forma definida no subitem 10.5 do Edital nº 90009/2025, e ficou demonstrado que a empresa atende os requisitos definidos no edital de convocação (**peça nº 83**).
- Tendo em vista o atendimento de todas as exigências do Edital nº 90009/2025 a empresa **PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA., CNPJ.: 59.632.632/0001-10** foi **habilitada para o fornecimento do item 2.**



→ **ITEM 3:**

- Após a etapa de lances para o item 3, a empresa **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ.: 92.264.472/0001-70**, apresentou a melhor oferta no valor unitário de **R\$40.000,00**, sendo convocada para apresentar a proposta adequada ao melhor lance ofertado. A mesma apresentou a proposta, e foi detectado erro material que foi prontamente corrigido pela empresa. A proposta corrigida foi analisada e prontamente aceita pela área técnica (**peça nº 79**).
- Posteriormente, foi solicitado a apresentação da documentação de habilitação conforme previsto no item 10 do Edital nº 90009/2025 e anexos. A referida empresa apresentou todos os documentos que foram analisados pela área técnica (**peça nº 80**). Informo ainda, que foi solicitada análise da qualificação econômico-financeira pela área contábil, na forma definida no subitem 10.5 do Edital nº 90009/2025, e ficou demonstrado que a empresa atende os requisitos definidos no edital de convocação (**peça nº 83**).
- Tendo em vista o atendimento de todas as exigências do Edital nº 90009/2025 a empresa **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ.: 92.264.472/0001-70** foi **habilitada para fornecimento do item 3**.

→ **ITEM 4:**

- Após a etapa de lances para o item 4, a empresa **AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ.: 20.963.380/0001-77**, apresentou a melhor oferta no valor unitário de **R\$43.826,87**, sendo convocada para apresentar a proposta adequada ao melhor lance ofertado. A mesma apresentou a proposta que foi analisada e aceita pela área técnica (**peça nº 79**). Posteriormente, foi solicitada a apresentação da documentação de habilitação conforme previsto no item 10 do Edital nº 90009/2025, mas a empresa não encaminhou dos documentos solicitados e foi inabilitada.
- Em continuidade ao certame, foi convocada a empresa **PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA., CNPJ.: 59.632.632/0001-10**, para apresentação da proposta de acordo com o melhor lance ofertado (**R\$44.047,11**), em atendimento ao subitem 8.24.3 do Edital nº 90009/2025 e item 8 do Termo de Referência. A empresa apresentou a proposta que foi analisada e aceita pela área técnica (**peça nº 81**). Posteriormente, foi solicitada a apresentação da documentação de habilitação conforme previsto no item 10 do Edital nº 90009/2025, que foi encaminhada, analisada e aceita pela área técnica (**peça nº 82**). Informo ainda, que foi solicitada análise da qualificação econômico-financeira pela área contábil, na



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL

forma definida no subitem 10.5 do Edital nº 90009/2025, e ficou demonstrado que a empresa atende os requisitos definidos no edital de convocação (**peça n ° 83**).

- Tendo em vista o atendimento de todas as exigências do Edital nº 90009/2025 a empresa **PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA., CNPJ.: 59.632.632/0001-10 foi habilitada para o fornecimento do item 4.**

Logo, diante do exposto, solicitamos que o processo seja encaminhado para Adjudicação e Homologação pela autoridade competente. Vale ressaltar que o procedimento deverá ser realizado também na forma eletrônica no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Após a Adjudicação e a Homologação, o processo deve retornar à 7ª/SL visando a publicação do Resultado de Julgamento Final do Pregão no Diário Oficial da União e demais providências.

Teresina, 16 de outubro de 2025.

*Documento assinado eletronicamente*  
**DANIEL PEREIRA COSTA**  
Pregoeiro